



BIOCONTROL SISTEMA DE CONTROLE BIOLÓGICO LTDA.

CNPJ/ME sob o nº 04.536.647/0001-93 - NIRE 35216978083

Alteração do Contrato Social e Extinção por Incorporação

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Companhia Nitro Química Brasileira**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.150.348/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Artur Nova, 951, Parque Paulistano, CEP 08090-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. **Maurício Gabriel Guimarães Siqueira de Vasconcelos Galvão**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.153.289-1 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.226.587-02; e **Marcos Romanoski**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.246.328-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 268.489.238-50, ambos com endereço na Av. Dr. José Artur Nova, 951, São Miguel Paulista, São Paulo, SP ("Companhia Nitro Química Brasileira"); na qualidade de única sócia da **Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.536.647/0001-93, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida Beppe Olivares, 125, Centro, CEP 14160-830, com seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.978.083 ("Sociedade"); Resolve celebrar a presente Alteração do Contrato Social e Extinção por Incorporação, dispensando-se as formalidades de convocação e a ata de reunião de sócios, em face do disposto nos §2º e §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), nos seguintes termos e condições:

I. Aumento de Capital Social: 1.1 Resolve a sócia única aprovar a integralização de uma operação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social - AFAC, com ingressos de recursos, devidamente transferidos, ao longo dos últimos 120 (cento e vinte) dias; no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). 1.2 Em virtude da deliberação acima, resolve a sócia única aprovar um aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passando o capital social de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), com a criação de 4.000.000 (quatro milhões) de novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pela sócia única. 1.3. Em vista das deliberações ora aprovadas, resolvem os sócios alterar a Cláusula V do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**V - Do Capital Social: O capital social da Sociedade é de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, dividido em 17.000.000 (dezesete milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, distribuídas na seguinte proporção: Sócios - Quotas - Percentual: Companhia Nitro Química Brasileira - 17.000.000 - 100%; Total - 17.000.000 - 100%.**"

II. Incorporação da Sociedade: 2.1 **Incorporação da Sociedade:** 2.1 A única sócia aprova, integralmente e sem ressalvas, a incorporação da Sociedade pela própria única sócia, a **Companhia Nitro Química Brasileira**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 61.150.348/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530005454-7 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Artur Nova, 951, Parque Paulistano, CEP 08090-000 ("Companhia Nitro Química Brasileira"), em conformidade com o disposto abaixo: 2.1.1 A única sócia aprova integralmente e sem ressalvas, para as finalidades dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 1.117 da Lei nº 10.406/2002, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda. pela Companhia Nitro Química Brasileira" ("Protocolo e Justificação"), que compõe o Anexo I a este instrumento, firmado em 1º/09/2022, pelos diretores da Companhia Nitro Química Brasileira da Sociedade. 2.1.2 Consignar que os administradores da Companhia Nitro Química Brasileira nomearam a empresa especializada WFA Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401 - SP - Brasil, Cep: 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.221.974/0001-10, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-043.111/0-9 ("Empresa Especializada"), para avaliar o patrimônio líquido da Sociedade, a valor contábil, com base em balanço patrimonial com data-base de 30 de junho de 2022 ("Data-Base"), cujo acervo deverá ser vertido para o patrimônio da Companhia Nitro Química Brasileira em razão da incorporação. A Empresa Especializada já havia sido previamente consultada, tendo aceitado a incumbência e preparado o respectivo laudo de avaliação, o qual consta do Anexo I ao Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação") e é ora aprovado pela única sócia da Sociedade. 2.1.3 A única sócia ratifica a dispensa de elaboração dos laudos de avaliação de que tratam o artigo 264 da Lei nº 6.404/1976, considerando que a Companhia Nitro Química Brasileira é a única sócia da Sociedade e que a totalidade dos seus acionistas se manifestou previamente no sentido de aprovar a incorporação. 2.1.4 A única sócia aprova a operação de incorporação da Sociedade pela Companhia Nitro Química, nos exatos termos do Protocolo e Justificação, operando-se a sucessão da Sociedade pela Companhia Nitro Química Brasileira em todos os seus direitos e obrigações, com a consequente extinção da Sociedade. Para as finalidades do artigo 227, § 2º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 1.117, §1º, da Lei nº 10.406/2002, a única sócia autoriza os administradores da Sociedade e da Companhia Nitro Química Brasileira a praticar todos os atos necessários para a implementação da incorporação. 2.1.5 A única sócia consigna que não se aplicam as disposições relativas a direito de recesso e reembolso previstos no artigo 137, II, da Lei nº 6.404/1976 e no artigo 1.077 da Lei nº 10.406/2002, considerando que a totalidade dos sócios da Sociedade aprovou a incorporação, integralmente e sem quaisquer ressalvas. 2.1.6 Por fim, a única sócia consigna a extinção de pleno direito da Sociedade, tendo em vista a aprovação de sua incorporação pela Companhia Nitro Química Brasileira com a sucessão da totalidade de seus direitos e obrigações pela Nitro Química. E por estarem assim, justas e contratadas, a única sócia firma o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor, forma e efeito; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, Sertãozinho, 1º de setembro de 2022. **Sócia Única: Companhia Nitro Química Brasileira p.p Maurício Gabriel Guimarães Siqueira de Vasconcelos Galvão e Marcos Romanoski.** Testemunhas: Nome: Fábio Paschoal - CPF: 222.496.328-98 - RG: 23.679.136-9; Nome: Elias da Silva Assafrão - CPF: 164.983.638-43 - RG: 23.067.275-9. **JUCESP nº 480.926/22-0 em 21/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo I - Protocolo e Justificação: Protocolo e Justificação da Incorporação da Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda. pela Companhia Nitro Química Brasileira** - Pelo presente instrumento particular, (a) os diretores da **Companhia Nitro Química Brasileira**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.150.348/0001-50 e NIRE 35.300.054.547, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Artur Nova, 951, Parque Paulistano, CEP 08090-000 ("Nitro" ou "Incorporadora"); e (b) os diretores da **Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.536.647/0001-93, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida Beppe Olivares, 125, Centro, CEP 14160-830, com seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.978.083 ("**Biocontrol**" ou "**Incorporada**"); Incorporadora e Incorporada doravante designadas, em conjunto, como "**Partes**". **Considerando Que:** (i) Os diretores da Nitro e da Biocontrol decidiram propor aos acionistas e aos quotistas das Partes respectivamente que a Nitro incorpore a Biocontrol ("Incorporação"), nos termos dos artigos 224 e seguintes da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), unificando as estruturas das Partes, combinando seus ativos e operações; e (ii) Os diretores da Nitro e da Biocontrol acreditam que a operação gerará ganhos de sinergia para as Partes e redução de custos, atendendo, ainda, aos melhores interesses das Partes e de seus sócios. Resolvem celebrar, nos termos dos artigos 224 e seguintes da Lei das S.A., o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Biocontrol pela Nitro ("**Protocolo e Justificação**"), o qual será submetido à aprovação de seus respectivos acionistas e quotistas, respectivamente, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Operação Proposta e Justificação:** 1.1. **Descrição da Incorporação.** Os diretores das Partes, após procederem e concluírem os estudos aplicáveis, desejam submeter à aprovação de seus respectivos acionistas a incorporação da Biocontrol pela Nitro ("**Incorporação**"), com a consequente extinção da primeira, e a sucessão, por parte da Nitro, de todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 224 e seguintes da Lei das S.A. 1.2. **Justificação.** A Incorporação faz parte de uma proposta de reorganização societária que tem por objetivo simplificar a estrutura societária e operacional, por meio da consolidação das atividades desenvolvidas pelas Partes, que resultará, após a sua implementação, em benefício às operações e aos negócios na ordem administrativa, econômica e financeira, incluindo a redução de custos de estrutura, implicando em melhorias significativas na produtividade e lucratividade do grupo do qual as Partes são integrantes. **2. Avaliação Patrimonial e Data-Base:** 2.1. **Data-Base.** A Incorporação terá por referência a data-base de 30 de junho de 2022 ("**Data-Base**"). 2.2. **Critério de Avaliação.** A Incorporação processar-se-á com a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, com base no balanço patrimonial da Incorporada levantado na Data-Base. 2.3. **Laudo de Avaliação.** Os diretores da Incorporadora contrataram, *ad referendum* dos acionistas da Incorporadora, empresa especializada WFA Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401 - SP - Brasil, Cep: 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.221.974/0001-10, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-043.111/0-9 ("**Empresa Especializada**"), para fins de avaliar o patrimônio líquido da Incorporada, pelo critério de valor contábil, emitindo laudo de avaliação, datado de 22 de agosto de 2022, que faz parte deste instrumento como Anexo A ("**Laudo de Avaliação**"). A contratação e nomeação da Empresa Especializada, bem como o Laudo de Avaliação, deverão ser objeto de ratificação e deliberação, respectivamente, dos acionistas da Nitro quando da deliberação acerca da Incorporação, nos termos do art. 227 da Lei das S.A.. 2.4. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada, na Data-Base, é de, pelo menos, R\$ 14.970.386,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e seis reais). Os bens, direitos e obrigações da Incorporada a serem vendidos para a Incorporadora em decorrência da Incorporação são aqueles descritos no Laudo de Avaliação. 2.5. **Tratamento das Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais apuradas na Biocontrol entre a Data-Base e a Data da Incorporação serão reconhecidas, para todos os efeitos legais, na Nitro, com a correspondência nos elementos ativos e passivos incorporados. 2.6. **Ausência de Conflito de Interesses.** A Empresa Especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas e/ou diretores das Partes ou, ainda, em relação à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os diretores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões. **3. Capital Social; Relação de Substituição; Direito de Recesso:** 3.1. **Capital Social da Nitro.** O capital social da Nitro, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é, nesta data, de R\$ 105.389.924,54 (cento e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 28.944.160 (vinte e oito milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, cento e sessenta) ações, sendo 21.507.204 (vinte e um milhões, quinhentas e sete mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, 1.648.124 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil, cento e vinte e quatro) ações preferenciais Classe A, 5.376.801 (cinco milhões, trezentas e setenta e seis mil e oitocentas e uma) ações preferenciais Classe B e 412.031 (quatrocentas e doze mil e trinta e uma) ações preferenciais Classe C, todas nominativas e sem valor nominal. 3.2. **Capital Social da Biocontrol.** O capital social da Biocontrol, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é, nesta data, de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), dividido em 17.000.000 (dezesete milhões) de quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. 3.3. **Relação de Substituição; Direito de Recesso.** A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Incorporadora, tendo em vista que a Incorporadora é titular de 100% do capital social total da Incorporada e o patrimônio líquido da Incorporada encontra-se integralmente refletido no patrimônio líquido da Incorporadora em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Por esse motivo, não haverá emissão de novas ações ordinárias pela Incorporadora em substituição ao seu atual investimento na Incorporada, não havendo qualquer relação de substituição, nem serão aplicáveis os dispositivos relativos ao direito de recesso e reembolso previstos no artigo 137, inciso II, da Lei das S.A. Não haverá alteração ao capital social da Incorporadora. 3.3.1. **Cancelamento de quotas da Biocontrol.** Em razão da Incorporação da Biocontrol pela Nitro, todas as quotas da Biocontrol serão canceladas, uma vez que operar-se-á sua extinção de pleno direito. 3.3.2. **Dispensa dos laudos de avaliação do art. 264 da Lei das S.A.** Ante a manifestação prévia da totalidade dos acionistas da Incorporadora que, por sua vez, é a única sócia da Incorporada, fica dispensada a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei nº 6.404/76. **4. Atos Societários:** 4.1. **Data da Incorporação.** O presente Protocolo e Justificação será apresentado para deliberação dos respectivos acionistas e quotistas das Partes em assembleia geral extraordinária e reunião de sócios, respectivamente, a serem realizadas nesta data ("**Data da Incorporação**"), visando à aprovação deste Protocolo e Justificação, do Laudo de Avaliação e da própria Incorporação, conforme aplicável. 4.2. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos: (a) Alteração do Contrato Social da Incorporada para, como ato prévio imediatamente anterior à Incorporação, (i) aprovar o aumento do capital social da Biocontrol com a integralização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social - AFAC no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e, como atos subsequentes, (ii) aprovar o presente Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação; (iii) aprovar a Incorporação; e (iii) autorizar os diretores da Biocontrol e da Incorporadora a realizarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e (b) Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para (i) examinar, discutir e aprovar este Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação e contratação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação; e (v) autorizar os diretores a realizarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação, ficando essa encarregada da guarda dos livros da Incorporada, pelo prazo legal. **5. Disposições Gerais:** 5.1. **Extinção da Incorporada.** A Incorporada será extinta em decorrência da Incorporação, de pleno direito e para todos os fins legais, de modo que a Nitro sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, na forma do artigo 227 da Lei das S.A. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos subsequentes à Incorporação, incluindo promover o arquivamento e a publicação dos atos da Incorporação e realizar a baixa da inscrição da Incorporada nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros fiscais, societários e contábeis pelo prazo legal. 5.2. **Sucessão.** A Nitro sucederá a Biocontrol em todos os bens, direitos e obrigações conforme disposto no artigo 227 da Lei nº 6.404/76, servindo os atos societários que formalizarem a Incorporação como título hábil para transferir a propriedade, posse, fruição e demais direitos e obrigações para a Nitro, na forma da lei. 5.3. **Foro.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Protocolo e Justificação, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. 5.4. **Assinatura Digital.** O presente Termo será firmado digitalmente em conformidade com as normas e padrões internacionais de segurança da informação, tendo as Partes declarado, reconhecido e aceitado a autenticidade de referida assinatura digital. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo e Justificação digitalmente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, com certificado digital. São Paulo, 1º de setembro de 2022. **Companhia Nitro Química Brasileira** - Diretores: Marcos de Barros Cruz, Marcos Romanoski, Maurício Gabriel Guimarães Siqueira de Vasconcelos Galvão. **Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda.** - Diretores: Marcos de Barros Cruz, Marcos Romanoski, Maurício Gabriel Guimarães Siqueira de Vasconcelos Galvão. Testemunhas: Nome: Fábio Paschoal - CPF: 222.496.328-98 - RG: 23.679.136-9. Nome: Elias da Silva Assafrão - CPF: 164.983.638-43 - RG: 23.067.275-9.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>